

MUNICÍPIO DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI n.º 0446/ 2007

INSTITUI O PROGRAMA DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Queluzito aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Transporte dos Estudantes residentes no Município, para frequência a cursos de níveis médio e superior em Conselheiro Lafaiete e Ouro Branco, fazendo uso de veículos pertencentes à frota municipal, excluídos aqueles adquiridos para atendimento exclusivo ao ensino fundamental.

Parágrafo Único - Para atendimento ao programa, desde que não seja prejudicado o atendimento do transporte escolar fundamental, e município tenha cumprido integralmente percentual mínimo exigido pela CF, Art. 212, no exercício imediatamente anterior ao da realização da despesa, poderá valer-se de veículos do transporte escolar municipal.

Art. 2º - O atendimento ao transporte também poderá dar-se na modalidade Passe Transporte Estudante, desde que o percurso seja coberto por transporte público regular, mediante fornecimento dos respectivos passes.

Parágrafo Único – Sendo a demanda relevante, e não dispondo o Município de veículo para atendimento, nem sendo possível o Passe Transporte Estudante, poderá a Administração, valer-se da contratação de transporte para o fim específico, observada a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - Os beneficiários do programa instituídos por esta lei deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, em cada exercício até o dia 15 de janeiro de cada ano.

§ 1º - O cadastramento no prazo estabelecido pelo art. 3º, é condição para inclusão no programa.

MUNICÍPIO DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

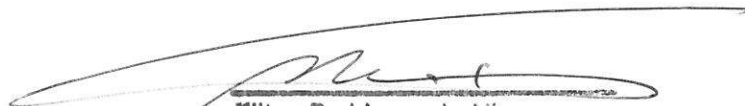
§ 2º - No ano de implantação do programa a data do cadastramento dar-se-á até 15 dias após sanção da lei.

Art. 4º - Os beneficiários do programa ficarão obrigados a apresentar, na Secretaria Municipal de Educação, em cada semestre, prova de frequência mínima de 80%, ressalvadas justificativas acostadas em atestado médico.

Art. 5º -As despesas de execução desta lei, serão levadas a débito de dotação própria no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro destinado a avisos da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO,
AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2007.



Nilton Rodrigues de Albuquerque
NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
- Prefeito Municipal -